PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 102 DE 2015 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PROCESSO Nº 165 DE 2015.

O prefeito municipal, Sr. Luis Gustavo Antunes Stupp, envia a esta Casa de Leis, o projeto de lei nº 102 de 2015 que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “BEM-ESTAR ANIMAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em conformidade com o que prevê o artigo 39 do vigente regimento interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, o projeto tem a apreciação desta comissão.

O presente Projeto de Lei tem busca autorização legislativa para fazer modificações na Lei Municipal nº 5.550/2014 que criou o Programa “Bem-Estar Animal”.

Em análise ao presente projeto de Lei, esta Comissão dialogou com funcionários da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, Programa “Bem-Estar Animal”, protetores independentes, voluntários de ONG´s de proteção animal e veterinários do município, a fim de coletar informações a cerca da proposta enviada em forma de Projeto de Lei pelo prefeito municipal e compreender as necessidades do município na área. Em seguida, a Comissão realizou ainda uma análise comparativa do projeto de Lei nº 102 de 2015 com as Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes que tratam de proteção animal, através dessa análise verificou-se que:

A propositura diz respeito à proteção dos animais, sendo importante destacar, nesse sentido, que conforme o que diz o artigo 23, VI, da Constituição Federal é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente, bem como preservação da fauna (art. 23, VII), competindo ao Município suplementar a legislação estadual e federal no que couber a esse respeito (art. 24, VI c/c art. 30, II, da Constituição Federal).

Estando ainda propositura relacionada à promoção do bem-estar animal e, consequentemente, proteção do meio ambiente, observa-se o atendimento do dever constitucional imposto ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, § 1º, inciso VII, nesses termos: "Art. 225.......................... § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: ... VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

No que se trata de parcerias do município com o objetivo de fomentar as ações de proteção animal, verifica-se que conforme o artigo 6º, parágrafo 1º da Lei Estadual 11.977 de 25 de Setembro de 2005: “ Art. 6 º Fica instituído o Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado. § 1º - Todos os Municípios do Estado, por meio de projetos específicos, deverão:.................................................................... 4. promover parcerias e convênios com universidades, ONGs e iniciativa privada;.

Portanto, diante do amparo legal mencionado e a fim de garantir a proteção dos animais de nosso município, esta comissão decide exarar parecer FAVORÁVEL ao presente projeto de Lei, sendo que o mesmo será encaminhado ao Douto Plenário para exame e deliberação.

Sala das comissões, 22 de fevereiro de 2016.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**VEREADORA DAYANE AMARO COSTA**

**Presidente**

**VEREADOR MARCOS BENTO ALVES DE GODOY**

**Vice-presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**Membro**